



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 01 de Outubro de 2004-Nº 2275 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5619

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2005 A 2008.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Os valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5620

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio total dos Secretários Municipais de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - Fica vedado o acréscimo no subsídio do Secretário Municipal de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os valores do subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5621

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal <b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b><u>DATA CI</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.  Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>A S S I N A T U R A S</b> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), a qual não ficará sujeita à prestação de contas.

§ 2º - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Será pago ao Vereador participante de Sessão extraordinária convocada em período de recesso

parlamentar, a parcela indenizatória no valor de 1.192,50 (hum mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo único** – O pagamento pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

**Art. 4º** - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta lei, que poderão ser suplementados, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.226**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a Equipe Coordenadora do **PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar de Cachoeiro de Itapemirim**, com a seguinte composição:

**I** – Aretuza de Almeida  
**II** – Anacyr Souza Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo da Apuração da Despesa com Pessoal**  
 Arts 22, 55 e 59, § 2º da LRF

2º Quadrimestre/2004: (Mai/Jun/Jul/Ago/2004)

Em R\$ 1,00

Discriminação	Despesa Anterior	Mês												Despesa Atual	Despesa Prevista
		set/03	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/04	ago/04		
<b>Despesa Com Pessoal</b>	<b>2.878.146</b>	<b>239.169</b>	<b>251.430</b>	<b>237.550</b>	<b>174.960</b>	<b>299.887</b>	<b>249.918</b>	<b>237.585</b>	<b>246.480</b>	<b>240.114</b>	<b>238.239</b>	<b>262.890</b>	<b>255.245</b>	<b>2.933.467</b>	<b>2.992.200</b>
Pessoal Ativo	2.537.437	212.192	224.678	210.410	147.953	259.220	221.528	211.783	216.123	212.938	211.038	233.438	227.286	2.588.587	2.566.400
Mão-de-obra Terceirizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais	229.571	18.428	18.202	18.590	18.458	23.568	19.841	17.253	21.809	18.626	18.652	20.902	19.411	233.742	312.200
Inativos	111.138	8.549	8.549	8.549	8.549	17.098	8.549	8.549	8.549	8.549	8.549	8.549	8.549	111.138	100.000
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000
Salário-Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000
Sentenças Jud do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Desp com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.600
Subtotal	2.878.146	239.169	251.430	237.550	174.960	299.887	249.918	237.585	246.480	240.114	238.239	262.890	255.245	2.933.467	2.992.200
<b>(-) Deduções</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Indenização por Demissão															
Inc à demissão voluntária															
Decisão Judicial Comp Ant.															
Inativos -cust rec específicos															
<b>Total</b>	<b>2.878.146</b>	<b>239.169</b>	<b>251.430</b>	<b>237.550</b>	<b>174.960</b>	<b>299.887</b>	<b>249.918</b>	<b>237.585</b>	<b>246.480</b>	<b>240.114</b>	<b>238.239</b>	<b>262.890</b>	<b>255.245</b>	<b>2.933.467</b>	<b>2.992.200</b>

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de Setembro de 2004.

**Juarez Tavares Mata**

**Presidente**

**José Adimar Piassi**

**Diretor Administrativo**

**Helio Grechi Roza**

**Contador - CRC 5565/ES**

**Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Relatório de Gestão Fiscal  
Comparativo da Observação aos Limites  
Art. 55, inciso I e II da LRF

**2º Quadrimestre/2004:**  
**(Mai/Jun/Jul/Ago/2004)**

Anexo I

Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	92.700.713	100
Despesa Total com Pessoal - Legislativo	2.933.467	3,16
Limite Prudencial (95%)	5.283.941	5,70
Limite - art. 71	5.126.349	5,53
Limite Legal	5.562.043	6,00
Excesso a Regularizar		
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	111.138	0,12
Limite Legal (12% de 7% da RCL do Município)	778.686	0,84
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Total		

II - MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (Se ultrapassado qualquer limite) Art. 55, inciso II da LRF

**Juarez Tavares Mata**  
Presidente

**José Adimar Piassi**  
Diretor Administrativo

**Helio Grechi Roza**  
Contador - CRC 5565/ES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** RETÍFICA AVENIDA LTDA – ME.  
**OBJETO:** Serviço de recondicionamento da Bomba Hidráulica do veículo Trator Esteira nº 05-7D – FIAT ALLIS 1998 – Patrimônio nº 10904.  
**VALOR:** R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.  
**PROCESSO:** Prot. nº 21009/2004.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**BIG STONE GRANITOS LTDA**, torna público que requereu à SEMMADES, a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 19258/2004, para a atividade de beneficiamento de mármore e granitos, a Rua 165, s/n, lote 2, quadra A1, São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**GRANITOS SANTO ANDRÉ LTDA-ME**, torna público que recebeu da SEMMADES, a Licença de Operação Nº016/2004 com validade até 16 de setembro de 2008, para a atividade de desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, em mármore, ardósia, granito e outras pedras, na Rua Projetada 16-Lotes 1, 2, 3 - Quadra A1, Distrito Industrial Lauro L. Junior, São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)*